



# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2026 - PMC

ANEXO "B"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº \_\_\_\_/2026

CONTRATO DE CONCESSÃO DE  
DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL  
QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE  
CONCÓRDIA** E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_

O **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.024.257/0001-00, com sede na Rua Leonel Mosele, nº 62, Centro, Concórdia/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIO LUIS FERRI, inscrito no CPF sob nº 014.329.859-30, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) seu(ua) \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente contrato, cuja celebração foi autorizada conforme o processo licitatório Concorrência Eletrônica nº 7/2026 – PMC, regendo-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 7.090, de 2023, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, além das alterações posteriores, atendendo às cláusulas e condições a seguir estipuladas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a outorga de Concessão de Direito Real de Uso de \_\_\_\_\_ [número dos lotes em que a **CONCESSIONÁRIA** sagrou-se vencedora] lote(s) de terra localizado(s) na área industrial deste Município, em conformidade com o Termo de Referência constantes do Anexo "A" do Edital.

1.2. Ficam vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição, e obrigam as partes em todos os seus termos: o Termo de Referência, o Edital de Concorrência Eletrônica nº 7/2026 – PMC, seus anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. A **CONCESSIONÁRIA** ocupará e explorará o imóvel com finalidade exclusiva de implantação e/ou expansão de empreendimentos do ramo industrial.



# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

2.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável por eventual(is) benfeitoria(s) a ser(em) realizada(s) no referido lote, ficando autorizada a realizar edificações.

2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste contrato, e concluí-las, com o consequente início das atividades, em no máximo até 12 (doze) meses.

2.4. A CONCESSIONÁRIA ocupará e explorará o imóvel citado no objeto deste contrato por sua conta e risco, sendo remunerada pelos rendimentos que auferir através das atividades operacionais da empresa industrial que obrigatoriamente deverá instalar naquele local.

2.5. Quanto a concessão dos incentivos fiscais previstos na Lei complementar nº 253/2002 ficará a cargo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, que condicionará, através de competente processo de avaliação da situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, o montante mais adequado de benefícios a serem concedidos.

2.5.1. Cessarão os benefícios concedidos à CONCESSIONÁRIA se a mesma deixar de cumprir as determinações contidas neste Contrato, no Edital de Concorrência Eletrônica nº 7/2026 – PMC e nas Leis Complementares Municipais nº 111/95 e nº 253/2002, responsabilizando-a pelo recolhimento de todos os tributos municipais a que eventualmente estava dispensada de pagar até então, acrescidos de multa e juros de mora, além da obrigação de indenizar o CONCEDENTE pelas despesas com serviços de terraplenagem e outros decorrentes de incentivos recebidos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência da concessão de direito real de uso, objeto deste Contrato, é de 10 (dez) anos consecutivos, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por mais 10 (dez) anos, havendo interesse comum entre as partes contratantes, em conformidade com o art. 7, II, da Lei Complementar nº 253, de 2002.

3.1.1. A prorrogação deverá ser requerida pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 6 (seis) meses anteriores à data do término da vigência deste Contrato, devendo o CONCEDENTE decidir a respeito no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento de tal requerimento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. A presente concessão será a título gratuito, ressalvada a hipótese de aquisição futura.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA AQUISIÇÃO FUTURA**

5.1. A CONCESSIONÁRIA poderá adquirir o lote que estiver ocupando e explorando, mediante o pagamento do valor estipulado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas



# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

monetariamente e com juros de 1% (um por cento) ao mês.

5.2. Havendo intenção de adquirir o lote, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestá-la por escrito, devendo o documento ser protocolado junto a Prefeitura Municipal aos cuidados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação.

5.3. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a adquirir o terreno onde estiver instalada, fica vedada a sua transferência a terceiros, a qualquer título ou sob qualquer forma, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura deste Termo.

### CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá subcontratar com terceiros a exploração do bem imóvel concedido, assumindo a responsabilidade integral pelo mesmo e por prejuízos que eventualmente vier a causar ao CONCEDENTE e a terceiros, em razão do desenvolvimento de suas atividades.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Termo será extinto automaticamente ao término do prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

7.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, nas seguintes situações:

- a) Por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) De forma amigável, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nessas hipóteses, aplicam-se, também, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. Por transferir no todo ou em parte este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;

7.2.3. Paralisar suas atividades sem justa causa ou motivos de força maior;

7.3. O contrato poderá ser extinto se for constatado que a CONCESSIONÁRIA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou ainda, que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA OITAVA - DA REVERSÃO DOS BENS

8.1. Reverterá(ão) ao CONCEDENTE o(s) imóvel(is) concedido(s) por meio desta



# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

contratação quando:

- a) Não utilizado(s) em sua finalidade específica;
- b) Não cumpridos os prazos propostos pela CONCESSIONÁRIA ou estabelecidos pelo CONCEDENTE;
- c) Paralisadas as atividades da CONCESSIONÁRIA por período superior a 12 (doze) meses, sem motivo justo ou de força maior;
- d) Ocorrer a falência ou a recuperação judicial ou extrajudicial da empresa concessionária;
- e) Ocorrer a transferência do estabelecimento para outro município.

8.1.1. Uma vez enquadrada nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá desocupar o imóvel num prazo de 6 (seis) meses do recebimento da respectiva notificação, sem direito à indenização, deixando a área como estava na ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do CONCEDENTE, na forma da lei civil e observado o artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 253/2002.

8.1.1.1. Decorrido o prazo de seis meses, sem que o interessado retire as benfeitorias voluntárias ou úteis que tenha edificado, essas passam a integrar o imóvel para efeitos legais, sem direito à retenção, indenização sob qualquer forma, revertendo-se para o patrimônio do Município de Concórdia, inclusive perante registros imobiliários.

8.1.2. A reversão dos imóveis ao patrimônio do Município dar-se-á através de decreto do Poder Executivo Municipal, instruído com parecer prévio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE.

8.2. O Município deverá assegurar-se, no ato de concessão de quaisquer dos benefícios previstos em Lei, do efetivo cumprimento pelas empresas beneficiadas, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação dos benefícios nos casos de desvios da finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 681/2014).

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais, gestor do contrato ou pela Autoridade Máxima, e prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados.

9.1.2. Requerer junto ao IMA - Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina a Licença Ambiental Prévia – LAP, a Licença Ambiental de Instalação – LAI e a Licença Ambiental de Operação – LAO referente a sua instalação na Área Industrial do Município por intermédio da presente contratação, independentemente do nível de degradação que causar ao meio ambiente;



# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

9.1.3. Prever e executar a construção de instalações e/ou equipamentos especiais de proteção ao meio ambiente que se fizerem necessários, de acordo com a natureza dos equipamentos utilizados no processo de industrialização das matérias-primas ou dos produtos e seus resíduos, de acordo com as disposições legais dos órgãos de fiscalização ambiental do Município, Estado e União Federal;

9.1.4. Recuperar totalmente as áreas que forem eventualmente degradadas em decorrência dos processos industriais utilizados;

9.1.5 Dar início aos trabalhos de implantação do projeto apresentado (obra) no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato, devendo o empreendimento iniciar suas operações no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste Contrato;

9.1.6 Respeitar os ramos de atividades liberados para exploração;

9.1.7. Sujeitar-se à fiscalização de suas atividades por parte do CONCEDENTE, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAE.

9.1.8. Prestar contas de suas atividades ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, com a periodicidade estabelecida pelo citado órgão, através de relatório devidamente instruído com a comprovação da execução do projeto;

9.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários e fiscais, além de manter o seguro de garantia para pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade.

9.1.9.1. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes de trabalho não cobertos pelo seguro.

9.1.9.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais e trabalhistas, assumindo eventuais demandas judiciais dos empregados contra a CONCEDENTE.

9.1.9.3. Cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, conforme regulamentado pelo Ministério do Trabalho.

9.1.10. Selecionar, treinar, habilitar, contratar e registrar o pessoal necessário, observando as exigências legais trabalhistas, tributárias, fiscais e previdenciárias.

9.1.11. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE.

9.1.12. Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados à CONCEDENTE, ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.



# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

9.1.13. Pagar mensalmente as taxas de consumo de água, energia elétrica, telefonia e internet, bem como outras que contratar;

9.1.14. Manter os imóveis e benfeitorias em condições adequadas de limpeza e conservação;

9.1.15. Manter, durante todo o período contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no contrato e seus anexos.

9.2.2. Notificar formalmente a CONCESSIONÁRIA sobre disposições regulamentares relativas às atividades industriais e descumprimentos.

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações pela CONCESSIONÁRIA.

9.2.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, a PERMISSONÁRIA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1. Pelo atraso injustificado na execução, e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato:

10.1.1.1. Advertência por escrito.

10.1.1.2. Multa, com valor a ser definido de acordo com a gravidade da infração em que a CONCESSIONÁRIA incorrer, devidamente apurada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE;

10.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 3 (três) anos.

10.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. As multas previstas nesta cláusula possuem caráter moratório e não compensatório. O pagamento das multas não exige a PERMISSONÁRIA da obrigação de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Concórdia ou a terceiros, bem como de ressarcir a diferença de preço resultante de nova licitação realizada para substituição ou complementação da obrigação não cumprida, a ser devidamente apurada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE



# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

10.3. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme o caso.

10.4. As notificações para aplicação de penalidades poderão ser realizadas de forma eletrônica, utilizando-se o e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

10.4.1. Nos casos em que a notificação seja enviada por e-mail, o prazo para defesa ou recurso será contado a partir da confirmação de entrega do e-mail.

10.4.2. Concomitantemente à notificação eletrônica, poderá ser publicada notificação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), e o prazo para defesa será contado a partir da data de publicação.

10.4.3. Caso a notificação seja enviada por ambos os meios (e-mail e DOM/SC), prevalecerá o prazo contado a partir da data de veiculação no DOM/SC.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As alterações decorrentes deste contrato, incluindo prorrogação de prazo ou outras modificações, serão formalizadas por meio de Termos Aditivos, nos limites legais admitidos, conforme disciplinado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Os pedidos de prorrogação do prazo de vigência do contrato deverão ser protocolados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias consecutivos antes do término do prazo contratual vigente.

11.2. O encaminhamento do Termo Aditivo para assinatura poderá ser realizado de forma eletrônica, por meio do sistema 1Doc, utilizando o e-mail do preposto indicado pela CONCESSIONÁRIA.

11.2.1. Os contratos deverão, preferencialmente, ser assinados digitalmente, utilizando a certificação digital ICP Brasil, conforme determina o Decreto nº 6.667, de 2021.

11.2.1.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não possua certificação digital ICP Brasil, a assinatura poderá ser realizada eletronicamente pelo sistema 1Doc.

11.3. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA apresentar ao CONCEDENTE todas as certidões exigidas para fins de habilitação no momento da celebração do Termo Aditivo mencionado na cláusula 12.1.

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO PREPOSTO

12.1. A responsabilidade pelos atos decorrentes deste contrato será atribuída ao Preposto, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo/função de \_\_\_\_\_.



# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO**

13.1. Fica designado como Fiscal Técnico-administrativo o servidor Denilson Lorenzetti, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, e-mail denilson.lorenzetti@concordia.sc.gov.br, telefone (49) 3441-2138.

13.2. As atividades dos fiscais designados serão regidas pelo Decreto nº 7.090, de 22 de fevereiro de 2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

14.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O CONCEDENTE providenciará a publicação do resumo do presente termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atendimento ao disposto no art. 91, caput, da mesma lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1. Os casos omissos no presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 7.090, de 2023.

16.2. Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), para fins do presente contrato, ficam definidos os seguintes termos:

16.2.1. "Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)" significa a Lei nº 13.709, de 2018, aplicável ao tratamento de dados pessoais no Brasil, onde a CONCESSIONÁRIA está estabelecida.

16.2.2. "Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)" refere-se ao órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

16.2.3. "Dados pessoais" significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

16.2.4. "Controlador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

16.2.5. "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que



# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

16.2.6. "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

16.2.7. "Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado a dados pessoais, ou qualquer incidente similar envolvendo dados pessoais.

### 16.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.3.1. As PARTES reconhecem que a CONCESSIONÁRIA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem que o CONCEDENTE será a **Controladora** dos dados pessoais, enquanto a CONCESSIONÁRIA será a **Operadora**.

16.3.2. O CONCEDENTE tratará os dados pessoais exclusivamente em nome da CONCESSIONÁRIA e sob suas instruções lícitas, conforme previsto neste edital e na legislação aplicável.

16.3.3. O CONCEDENTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com suas instruções, não resultará em violação de leis ou regulamentos, incluindo a LGPD.

16.3.4. Caso a CONCESSIONÁRIA tome conhecimento ou acredite que qualquer instrução ou dado pessoal tratado possa violar a LGPD ou outra legislação aplicável, deverá cessar o tratamento e notificar o CONCEDENTE imediatamente, salvo se for proibida por lei de fazê-lo.

16.3.5. A CONCESSIONÁRIA tratará os dados pessoais estritamente necessários para a prestação dos serviços contratados, nos termos deste edital.

16.3.6. O tratamento de dados pessoais pela CONCESSIONÁRIA será realizado para:

16.3.6.1. Prestar os serviços contratados pelo CONCEDENTE, de acordo com as especificações e limitações estabelecidas no contrato principal;

16.3.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pelo CONCEDENTE, desde que consistentes com os termos do contrato e do presente edital;

16.3.7. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONCEDENTE, com base nas disposições da



# MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA ESTADO DE SANTA CATARINA

Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis. Subsidiariamente, poderão ser aplicadas as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais e normas aplicáveis aos contratos administrativos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas ao cumprimento do presente contrato que não possam ser resolvidas por conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 01 (uma) via, que, após lido e considerado conforme, é assinado digitalmente, nos termos do Decreto nº 6.667, de 2021, pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Concórdia - SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**CONCESSIONÁRIA**

**FABIO LUIS FERRI**  
**Prefeito Municipal**  
**PODER CONCEDENTE**

Testemunhas: